

PARECER PRÉVIO Nº 246/2025

PROCESSO N.º: 02212/2024-1

ESPÉCIE PROCESSUAL: Prestação de Contas de Governo

ENTE FEDERATIVO: Município de Beberibe

EXERCÍCIO: 2023

RESPONSÁVEL: Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha

ADVOGADA: Rafaela Jucá Holanda (OAB/CE nº 28.166)

RELATORA: Conselheira Onélia Leite

SESSÃO DO PLENO VIRTUAL DE 08 A 12 DE DEZEMBRO DE 2025

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. DESAPROVAÇÃO. DESPESA COM PESSOAL. SUPERAÇÃO DO LIMITE DE 54%. RECOMENDAÇÕES.

1. A extrapolação do limite de despesas com pessoal constitui fundamento suficiente para a desaprovação das contas, sem prejuízo das recomendações cabíveis para o retorno à regularidade fiscal e para o aperfeiçoamento dos controles contábeis e da transparência das informações prestadas.

Prestação de Contas de Governo desaprovada e considerada Irregular. Recomendações.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **Prestação de Contas de Governo** do Município de **Beberibe**, exercício financeiro de **2023**, de responsabilidade da senhora **Michele Cariello de Sá Queiroz Rocha**, e com fundamento no art. 71, inciso I, da Constituição Federal, art. 78, inciso I, da Constituição Estadual e art. 1º, inciso III, combinado com art. 42-A da Lei nº 12.509/1995 (LOTCE);

RESOLVE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, por **unanimidade** de votos, emitir parecer prévio pela sua **DESAPROVAÇÃO**, considerando-a Irregulares, submetendo-a ao julgamento da Câmara Municipal e dando-se ciência aos interessados.

RECOMENDAR à atual Gestão que:

- a) Busque pelo aperfeiçoamento e qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados, visando à melhoria dos resultados nas faixas do IEGM;
- b) Implemente procedimentos de controle interno mais robustos, a fim de prevenir inconsistências semelhantes em exercícios futuros, garantindo assim maior confiabilidade e transparência nos registros orçamentários e contábeis;
- c) Implemente medidas de acompanhamento dos gastos com pessoal para cumprir o disposto no art. 15 da Lei Complementar nº 178/2021 e evitar a superação do limite estabelecido no art. 20, inciso III, alínea "b", da LRF;

- d) Proceda o devido registro do Sistema de Informações Municipais (SIM) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), para que retratem, com fidedignidade, as despesas, garantindo transparência e confiabilidade das informações contábeis;
- e) Intensifique a cobrança da dívida ativa a fim de recuperar os créditos, evitar sua prescrição e possibilitar a aplicação dos recursos em políticas públicas.
- f) Aprimore os controles internos para garantir que os registros contábeis sigam rigorosamente os padrões definidos;
- g) Acompanhe, de forma diligente e contínua, a execução orçamentária, com o objetivo de assegurar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, priorizando o equilíbrio financeiro e adotando as medidas preconizadas no art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando pertinentes;
- h) Envide esforços para criar um normativo municipal com o objetivo de regulamentar a Lei nº 13.460/2017;
- i) Proceda com maior atenção e fidedignidade ao registro de dados e informações nos demonstrativos fiscais e nos balancetes do Sistema de Informações Municipais (SIM); e
- j) Adote medidas com o objetivo de informar os dados de consignações e repasses do INSS no SIM em conformidade com as instruções contidas nos Manuais do SIM, específicos para cada exercício.

Tudo nos termos do Relatório e Voto, partes integrantes do presente parecer.

Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz

Participaram da votação: Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana

Representante do Ministério Público de Contas: Procurador-geral José Aécio Vasconcelos Filho

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno – Virtual Ordinária de 08 a 12 de dezembro de 2025.

Conselheira Onélia Maria Moreira Leite de Santana
RELATORA